



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAR N° 04/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

Aprova as normas que disciplinam o relacionamento entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba e as suas fundações de apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros dos projetos acadêmicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/07/2021 e, considerando:

- a Lei no 8.958/94 e suas alterações introduzidas pela Lei no 12.863/13 e pela Lei no 13.243/16;
- os Decretos no 8.240/14 e no 8.241/14 que regulamentam os Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, respectivamente;
- a Lei no 10.973/04 (Lei de Inovação) e suas alterações introduzidas pela Lei no 13.243/16;
- o Decreto no 9.283/18, que trata das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- a Lei no 12.772/12 e suas alterações introduzidas pelas Leis no s 12.863/13 e 13.243/16;
- o Processo N° 23855.002322/2021-76

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam o relacionamento entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar e as fundações de apoio, e os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As fundações de apoio à UFDPAr deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – a legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente; e

IV – às Resoluções Normativas da UFDPAr.

Art. 3º A UFDPAr poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º Para consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFDPAr com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados obrigatoriamente em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6.º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I

Classificação dos Projetos Segundo a Natureza

Art. 4º Os projetos acadêmicos serão classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I – Projeto de Ensino e Aprendizagem: quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação Lato Sensu para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II – Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação: quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica, ou quando houver

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, propostos por pesquisadores da UFDPAr, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, públicos ou privados;

III – Projeto de Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, públicos ou privados, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços; e

IV – Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFDPAr.

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

§ 1º Os projetos acadêmicos descritos nos incisos I a III deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza estão especificadas no Anexo I desta Resolução.

§ 3º A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do coordenador, devendo, em seguida, ser homologada pela unidade acadêmica em que o coordenador se encontrar lotado.

Seção II

Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos

Art. 5º Os projetos acadêmicos de que trata o art. 4º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I – Tipo A: quando a UFDPAr contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional/UFDPAr (§ 1º, art. 3º da Lei nº 8.958/94), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/04).

II – Tipo B: quando a UFDPAr contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução

descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973/04 e art. 12-A, inciso I, do Decreto nº 6.170/07) ou por meio de convênios celebrados com Estados e municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170/07).

III – Tipo C: quando a fundação de apoio contratar a UFDPAr para a realização de projetos acadêmicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei 10.973/04) mediante ressarcimento à UFDPAr (art. 6º da Lei nº 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04).

IV – Tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre a UFDPAr (interveniente/executor), fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições (contratante/patrocinadora): FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores da UFDPAr, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/12, mediante formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFDPAr.

§ 2º Fica autorizada à fundação de apoio captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional/UFDPAr, os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados pelo colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do seu coordenador (projetos tipos: A, C e D), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFDPAr.

§ 3º A definição de critérios, controle e acompanhamento de convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados de prestação de serviços serão estabelecidas por Portaria do Reitor.

§ 4º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos, no que couber, às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 6º Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito da UFDPAr, devem ser cadastrados no sistema acadêmico específico, se disponível, tão logo sejam desenvolvidos e obrigatoriamente aprovados pelo colegiado da unidade acadêmica, em que se encontra lotado o seu coordenador.

§ 1º O coordenador da unidade acadêmica a que se refere o *caput* deste artigo poderá aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado na primeira reunião subsequente.

§ 2º Para a participação institucional em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

§ 3º Nos casos de projetos acadêmicos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo ao colegiado para aprovação, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º, do art. 7º e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527/11).

§ 4º Para qualquer tratativa externa em nome da UFDFPar, envolvendo projetos acadêmicos de interesse institucional, que importe em futura celebração de ajuste administrativo, assim como para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, impõe-se obter ato que delegue a competência representativa da instituição, cabendo ao gabinete do reitor processar a delegação e fazer cadastro da ocorrência, observado o disposto no §2º do art. 3º.

Art. 7º Os projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, superintendências e órgãos suplementares serão submetidos à aprovação do colegiado superior competente.

Art. 8º Após aprovação pelo colegiado competente, os projetos serão enviados à PROPLAN para elaboração de termo específico de contratação, e, posteriormente, enviados à Pró-Reitoria acadêmica diretamente ligada à sua natureza para realização de cadastro.

§ 1º Projetos acadêmicos que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

§ 2º No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação inicia-se com a abertura de processo administrativo específico na unidade executora sob sua coordenação; e, em seguida, serão encaminhados à PROPLAN para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.349/10. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UFDFPar (art. 6º, § 2º, Decreto nº 7.423/10).

§ 3º A PROPLAN observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – projeto acadêmico;

II – documento informando sobre a aprovação do projeto;

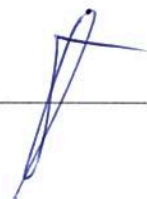
III – parecer técnico, quando necessário, da PROPOPI relacionada à natureza do(s) projeto(s) de inovação nos termos das Resoluções pertinentes da UFDFPar;

IV – plano de trabalho do projeto avaliado pela fundação de apoio com proposta contendo os custos globais da fundação para execução dos projetos, na forma de despesas operacionais e administrativas;

V – parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) de outra(s) instituição(ões) que comporá(ão) a equipe do projeto pela unidade acadêmica em que se encontra lotado o coordenador do projeto, quando necessário; e

VI – minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pela UFDFPar, nos casos de projetos acadêmicos dos tipos C e D.

§ 5º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar na PROPLAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 9º Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à PROPLAN, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal que atua junto à UFDPAr.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Federal será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55/14, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 10. No caso de projetos acadêmicos a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

I – para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto à UFDPAr, por intermédio da unidade acadêmica interessada; e

II – submeter o projeto à aprovação do colegiado superior competente, nos termos do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 11. Cada projeto acadêmico terá, obrigatoriamente, um(a) coordenador(a) acadêmico(a), podendo ser servidor(a) autor(a) da proposta do projeto ou servidor(a) designado(a) por autoridade competente.

Parágrafo único. Os projetos acadêmicos, os quais exijam elevada carga de trabalho para o controle e gestão financeira bem como para o acompanhamento criterioso de execução das metas e do alcance dos resultados previstos, poderão ter a função de vice coordenador acadêmico.

Art. 12. O coordenador dos projetos acadêmicos e, quando houver, o vice coordenador, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I – requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II – encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo eventual efeito danoso provocado a UFDPAr, em decorrência do descumprimento dos prazos;

III – apresentar relatórios de prestação de contas parciais ou final para todos os tipos de projetos, conforme estabelecido no ajuste celebrado; e

IV – prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira.

Art. 13. A inobservância, por parte do coordenador e do vice coordenador, quando houver, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do seu objeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas vinculadas ao projeto e coordenação de novos projetos acadêmicos, até a regularização

da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. Para efeito do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) combinado com o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e de modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do tipo B, deverá existir um fiscal, designado pela Administração Superior da UFDPAr, com as atribuições previstas em normas internas da instituição.

Parágrafo único. A critério da administração, havendo necessidade, poderá ser designado fiscal para os demais tipos de projetos acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 15. O prazo de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFDPAr e a fundação de apoio.

Art. 16. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à UFDPAr que submeterá à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo existente.

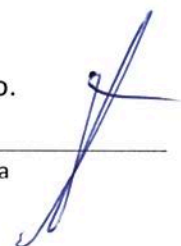
CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 17. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação dos recursos financeiros com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 18. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos acadêmicos:

- I – despesas de custeio das atividades programadas;
- II – pagamento de retribuição pecuniária;
- III – concessão de bolsas vinculadas ao projeto;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;
- V – obras e instalações laboratoriais;
- VI – impostos e contribuições patronais;
- VII – ressarcimento à Universidade, conforme capítulo VI desta Resolução; e
- VIII – despesas de gerenciamento do projeto, conforme capítulo VII desta Resolução.



§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, taxas bancárias, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos ou quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a execução do objeto contratado.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto acadêmico ou, no caso dos projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação dos recursos financeiros, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração da Universidade e das despesas de gerenciamento do projeto, preservando-se o ressarcimento previsto no art. 18 desta Resolução.

Art. 19. A gestão dos gastos prevista no art. 18, incisos I a V desta Resolução, será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 20. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter ajuste específico entre àquela e a UFDPAR no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I – os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958/94);

II – a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice coordenador do projeto acadêmico, no exercício da função;

III – a movimentação dos recursos dos projetos acadêmicos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958/94);

IV – as notas fiscais/faturas comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do ajuste administrativo e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFDPAR e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do ajuste celebrado, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V – a fundação de apoio se obriga a transferir à Conta Única do Tesouro Nacional/UFDPAR, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, a remuneração prevista no capítulo VI desta Resolução;

VI – os bens gerados ou adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos acadêmicos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFDPAR (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958/94), os quais ficarão sob a responsabilidade da unidade executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento, estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento;

VII – a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º, da Lei nº 8.958/94); e

VIII – concluídos os ajustes administrativos relacionados aos projetos acadêmicos tipo A e B, o saldo financeiro, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional/UFDPar por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 21. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos financeiros, sob justificativa formal, poderão ser alterados se observadas as seguintes condições:

I – solicitação formal do coordenador do projeto à PROPLAN, acompanhada da devida anuência da fundação de apoio, em se tratando de projetos tipo A e B;

II – solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida à UFDPar;

III – solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§ 1º Nos casos de projetos acadêmicos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre a UFDPar e Estados ou municípios ou termos de execução descentralizada, as alterações do plano de aplicação dos recursos financeiros somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo reitor.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se as regras instituídas no capítulo IX desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO DA UNIVERSIDADE

Art. 22. O ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFDPar, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos previstos no art. 18, incisos I a V, desta Resolução, observando-se a alíquota de até 10% sobre o valor contratual.

§ 1º O percentual de ressarcimento pelo uso dos bens e/ou serviços deverá ser previamente definido para cada projeto, em seu Plano de Trabalho; nos projetos que envolvam risco tecnológico, o ressarcimento poderá ser dispensado (Art.6; §1º e §2º da Lei 8.958/94), mediante justificativa circunstanciada constante no projeto aprovado nos termos desta Resolução.

§ 2º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 23. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento à Universidade dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pela PROPOPI (art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº12.863/13).

Parágrafo único. Tendo sido aprovado o projeto acadêmico nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços da Universidade será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei nº 10.973/04 (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/13).

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 24. O ressarcimento à fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas segundo a complexidade e risco envolvidos em cada projeto e considerando os custos globais de gestão do projeto.

Parágrafo único. O percentual máximo para cobertura de despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto (art. 74, do Decreto nº 9.283/2018).

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 25. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos acadêmicos contratados com a fundação de apoio na área de sua especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958/94 combinado com o inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973/04 e o Decreto nº 9.283/18.

Art. 26. A participação esporádica dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 25 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423/10, além de observar às determinações do art. 36 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I – a participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo colegiado da unidade de sua lotação, ou pelo dirigente do setor administrativo, quando couber, obedecendo-se o cumprimento de suas atribuições funcionais;

II – no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino de graduação, que deverá ser atestada no Plano de Trabalho Docente ou mediante declaração ratificada pelo chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

III – no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos acadêmicos, a carga horária dedicada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 27. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas vinculadas a projetos acadêmicos e de estímulo à inovação a agentes referenciados no art. 25 desta Resolução para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e extensão tecnológica que não caracterizem contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade, fundação de apoio ou pessoa interposta segundo as condições estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 7.423/10.

§ 1º A concessão de bolsas de que trata o *caput* deste artigo será precedida do estabelecimento de critérios de qualificação técnica e científica para seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se critérios de seleção definidos no projeto, de acordo com a sua natureza.

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar deve ser previsto no plano de trabalho, podendo seguir os valores fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 28. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos acadêmicos não poderá ultrapassar a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e a natureza do projeto (art. 17, § 3º do Decreto nº 8.240/14).

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10).

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no § 1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros, quando houver aumento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Os valores das bolsas aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 29. Os projetos acadêmicos somente deverão prever a concessão de bolsas aos agentes estabelecidos nos termos dos art. 4º e art. 4º-B da Lei nºs 8.958/94 combinados com o art. 9º da Lei nº 10.973/04.

Art. 30. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – quando o bolsista deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II – a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de bolsista;

III – quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassarem o limite estabelecido no artigo 28, § 1º desta Resolução; e

IV – a pedido do bolsista.

Art. 31. Fica vedada:

I – a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de Apoio;

V – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade; e

VI – a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203/10, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).

CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 32. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores e estudantes da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

§ 1º Entende-se por envolvimento, em caráter eventual, na prestação de serviços ou para proceder à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos acadêmicos, as atividades desenvolvidas por servidores ou estudantes que, além de não terem um caráter permanente, não se fizerem repetidas em projetos concomitantes, não comprometam suas atribuições funcionais e que estejam limitadas à carga horária semanal estabelecidas no art. 26 desta Resolução.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante § 3º, art. 8º, da Lei nº 10.973/04.

Art. 33. Os projetos acadêmicos contratados com a fundação de apoio, na forma da Lei nº 8.958/94, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, docentes e técnico-administrativos, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observando-se as condições previstas no art. 26 desta Resolução.

Art. 34. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados, pagos pela fundação de apoio, serão determinados em cada projeto acadêmico na forma a seguir:

I – projetos de pesquisa, de extensão, de fomento à inovação e de desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pelo órgão financiador; e



II – projetos de desenvolvimento institucional, projetos de prestação de serviços financiados com recursos arrecadados na forma do art. 5º desta Resolução e os projetos de ensino e aprendizagem, compreendendo mestrado e doutorado profissionais e pós-doutorado, os cursos de especialização e os cursos extensão, de formação, atualização, capacitação e divulgação, segundo valores previamente estabelecidos no plano de trabalho, observando-se, de forma análoga, as condições previstas no art. 28 desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 35. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º-B, Lei nº 8.958/94, introduzido pela Lei nº 12.863/13).

Parágrafo único. Excluem-se dessa participação, os estudantes que mantenham apenas a matrícula institucional, sem estarem efetivamente matriculados em componentes curriculares.

Art. 36. A participação de estudantes em projetos acadêmicos poderá ser beneficiada com a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no plano de trabalho, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Art. 37. A participação de estudantes de graduação em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, § 8º, do Decreto nº 7.423/10.

Art. 38. Para o apoio as suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, na qualidade de estagiário, preferencialmente, estudantes da UFDPAR como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos acadêmicos, na modalidade de estagiário, efetivar-se-á mediante contratação, pela fundação de apoio, de seguro contra acidentes pessoais e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Seção I

Da Colaboração de Servidores da Universidade

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423/10, os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFDPAR.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados por órgão colegiado superior, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I – observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10;

II – admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423/10.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos acadêmicos.

Seção II

Da Colaboração do Pessoal do Quadro Permanente da fundação de apoio

Art. 40. Para a execução do apoio aos projetos acadêmicos contratados, as fundações de apoio poderão utilizar pessoal do seu quadro funcional permanente, devidamente capacitado para colaborar na execução das metas previstas e alcançar os resultados pretendidos, mediante remuneração, até o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto, visando ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 39 desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958/94, a fundação de apoio não poderá disponibilizar nos projetos acadêmicos, pessoal administrativo, de manutenção e docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da Universidade, consoante art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.958/94.

Art. 41. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da fundação de apoio, disponibilizado nos termos do *caput* do art. 40, inclusive na gestão de recursos humanos, é da fundação de apoio (art. 5º da Lei nº 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no *caput* quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Seção III

Da Contratação de Pessoal Especializado para Composição da Equipe de Trabalho dos Projetos Acadêmicos

Art. 42. Quando houver a necessidade da fundação de apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

§ 1º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo Coordenador do projeto e um representante indicado pela fundação de apoio.

§ 2º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas *a* e *b*, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/13, bem como o Decreto nº 7.203/10, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I – servidor da Universidade que atue na direção da fundação de apoio; e

II – ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Universidade.

CAPÍTULO XIII

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 43. Na aquisição de bens e serviços necessários à realização das atividades dos projetos acadêmicos, a fundação de apoio deverá observar o que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.958/94.

§ 1º A fundação de apoio utilizará, preferencialmente, sistema de pregão eletrônico e outros procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à realização dos projetos acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação de fornecimento de bens e serviços, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/13, bem como o Decreto nº 7.203/10, contratar pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigentes da fundação de apoio;

b) servidor da universidade; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da fundação de apoio ou de servidor da universidade.

Art. 44. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico específico, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A fundação de apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos de que trata esta Resolução, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da UFDPAr e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROPLAN e Auditoria Interna, diretamente ou com o auxílio de outros Órgãos da UFDPAr, sendo competência:

I – da PROPLAN:

- a) estabelecer rotinas de recolhimento à conta única dos recursos devidos à Universidade, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores de projetos acadêmicos;
- b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

II – da Auditoria Interna:

- a) auditar o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas e a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores com a gratificação de encargo de curso e concurso (GECC), com a mesma finalidade, instituída pelo artigo 76-A, da Lei nº 8.112/90; e
- b) auditar a atuação dos coordenadores de projetos, segundo determina o art. 6º, § 11, do Decreto nº 7.423/10, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores da Universidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 e Decreto nº 7.203/10.

III – do Conselho Universitário da UFDPAr:

- a) acompanhar o cumprimento pela fundação de apoio das exigências previstas nos art. 43 a 46 desta Resolução;
- b) aprovar os relatórios finais de prestação de contas, relativos aos ajustes administrativos dos projetos acadêmicos, confirmando o atesto do fiscal do contrato, em contratações do Tipo B: i) pela regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio; ii) o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e iii) a relação de bens adquiridos em seu âmbito (Decreto nº 7.423/2010, art. 11, § 3º); e
- c) aprovar as contas anuais da fundação de apoio, compostas por: i) relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior; ii) relação indicando todos os projetos encerrados no último exercício com os respectivos termos de aprovação dos relatórios finais de prestação de contas; e iii) demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

Art. 46. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei nº 8.958/94, incluído pela Lei nº 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre os projetos acadêmicos contratados:

I – instrumentos contratuais;

II – relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III – relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV – relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V – prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos acadêmicos que possuem como finalidade a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento científico ou tecnológico, consoante o que estabelece o § 1º, art. 7º combinado com o inciso VI, art. 23, da Lei nº 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 47. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à PROPLAN, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A prestação de contas físicas consiste na emissão do relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e de execução das despesas, instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas físico-financeira ficará a cargo da PROPLAN e da Prefeitura Universitária quando houver previsão no plano de trabalho, de execução de obras e instalações laboratoriais.

§ 4º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, a PROPLAN e/ou Prefeitura Universitária poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 5º A inobservância, por parte da fundação de apoio, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual/convênio firmado, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento da celebração de novos ajustes até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas nos incisos II e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto nº 8.240/14, com remessa de cópia à PROPLAN, concomitante ao encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 49. O CONSUNI apreciará o relatório de avaliação de desempenho da fundação de apoio para efeito de pedido de renovação de credenciamento ao MEC/MCTI, consoante disposição contida no inciso II, § 1º, art. 5º, do Decreto 7423/10.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Aplicam-se as disposições desta Resolução aos projetos internos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação autofinanciados, aos projetos externos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas, executados diretamente pela UFDPAr.



Art. 51. Nos projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação, financiados por entidades privadas, quando gerenciados diretamente pela própria UFDPAr, poderá ser destinado até 15% do valor dos projetos para a constituição de reserva financeira para aplicação em pesquisa na instituição.

Parágrafo único. A operacionalização da reserva financeira para aplicação em pesquisa da UFDPAr será regulamentada por meio de portaria do reitor.

Art. 52. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 53. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias serão regidas no respectivo ajuste administrativo.

Art. 54. Fica autorizada a concessão de uma parcela adicional de bolsa de pesquisa ou estímulo à inovação a pesquisadores convidados não residentes, no primeiro mês de execução das atividades, para custear despesas de instalação, em valores e condições referenciados pelas agências oficiais de fomento, desde que não importe à UFDPAr aplicar recursos próprios.

Art. 55. Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução, ressalvadas as obrigações contratuais assumidas, e os que já estejam em execução devem ser conciliados, onde e quando isto seja possível.

Art. 56. Os casos omissos ou de expressão transitória serão decididos e/ou normatizados pelo CONSUNI.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira
Reitor



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI UFDPAR N° 04/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021
CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA*

Classificação	Subclassificação
Ensino e Aprendizagem	Graduação
	Especialização
	Mestrado Profissional
	Mestrado Acadêmico
	Doutorado
	Doutorado Profissional
	Pós-Doutorado
Pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação	Pesquisa básica
	Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador
	Pesquisa aplicada
	Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovador
	Fomento às atividades científicas e tecnológicas
	Estudos de CT&I
	Modelo de utilidade
	Programas de computador
	Pesquisas em Biociências
	Desenho industrial
	Topografia de circuito integrado
	Desenvolvimento de tecnologia
	Desenvolvimento de produto
	Desenvolvimento de processo
	Aperfeiçoamento de tecnologia
	Aperfeiçoamento de produto
	Aperfeiçoamento de processo
Serviço inovador	
Extensão	Cursos
	Eventos
	Produtos
	Prestação de serviços
	Extensão tecnológica
	Extensão tecnológica em ciências sociais
	Estudos técnico-científicos
Desenvolvimento Institucional	Estudos técnico-científicos
	Obras laboratoriais
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação
	Concursos e seleções públicas
	Estudos de CT&I

*Sem prejuízo de outras subclassificações não citadas.